PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

E-mail - pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 176

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA "LAJES CAETANO LTDA." E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa *"LAJES CAETANO LTDA."*, C.G.C. MF n.°69.072.973/0001-32, estabelecida nesta cidade, na Rua Vereador Artur Gazotto, n.°415, "Parque Industrial Itamaraty", áreas de terreno, a saber:-

I - Lote n.°01, da Quadra "H", com área total de 543,62m2, medindo 8,00m de frente para o prolongamento da Rua João Bombo; 14,14m em curva, na confluência entre o alinhamento do prolongamento da Rua João Bombo e o prolongamento da Rua Vereador Artur Gazotto; 17,00m nos fundos, confrontando com o lote n.°03; 33,00m do lado direito, de quem da rua olha, confrontando com o lote n.°02, e 24,00m do lado esquerdo, confrontando com o prolongamento da Rua Vereador Artur Gazotto, avaliado em R$13.318.69 (treze mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos);

II - Lote n.°02, da mesma Quadra, com a área total de 689,42m2, medindo 15,15m de frente para o prolongamento da Rua João Bombo; 17,22m em curva, na confluência entre o alinhamento do prolongamento da Rua João Bombo e a Avenida Marginal Projetada; 16,14m nos fundos, confrontando com o lote n.°03; 22,28m do lado direito, de quem da rua olha, confrontando com a Avenida Marginal Projetada; 33,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote n.°01, avaliado em R$16.890,79 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos);

III - Lote n.°03, da mesma Quadra, com a área total de 526,98m2, medindo 18,64m de frente para a Avenida Marginal Projetada; 17,56m nos fundos, onde confronta com o prolongamento da Rua Vereador Artur Gazotto; 26,88m do lado direito, confrontando com o lote n.°04, e 33,14m do lado esquerdo, confrontando com os lotes n.°s01 e 02, avaliado em R$12.911,01 (doze mil, novecentos e onze reais e um centavo); e

IV - lote n.°04, da mesma Quadra, com a área total de 321,62m2, medindo 8,60m de frente para a Avenida Marginal Projetada; 17,74m nos fundos, onde confronta com o prolongamento da Rua Vereador Artur Gazotto; 25,85m do lado direito, confrontando com propriedade de Elizeu Tagliari, e 26,88m do lado esquerdo, confrontando com o lote n.°03, avaliado em R$7.879,69 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), tudo conforme se verifica do Anexo I (Memorial Descritivo e Avaliação), que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, para todos os efeitos de direito, lotes, esses, localizados no "Parque Industrial Itamaraty".

Parágrafo único - As áreas de terreno descritas neste artigo destinam-se à empresa antes mencionada, para ampliação de suas instalações já existentes naquele local.

Artigo 2° - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de ampliação de suas instalações industriais no imóvel objeto da presente doação, bem como a dar início às respectivas atividades dento dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos - seis (06) meses;

II - para início de funcionamento - doze (12) meses.

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogado, com a reintegração dos imóveis em referência e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou conpensatórios à referida empresa donatária.

Artigo 3° - A empresa donatária receberá, definitivamente e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade dos imóveis descritos, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado sob n.°1.151/99, inclusive desta Lei e legislação já existente a respeito.

Artigo 4° - São extensivos à empresa donatária os benefícios constantes da Lei Municipal n.°2.282, de 24.02.95, e suas alterações posteriores.

Artigo 5° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóveis em apreço correrão à conta exclusiva da empresa donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

E-mail - pman@netartur.com.br

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de setembro de 1.999.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.°27/99: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria